



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475 ADOTADA DIA 23 DEZEMBRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.”

CONGRESSISTAS	EMENDA N°
Deputado Arnaldo Faria de Sá-PTB	01
Deputado Beto Mansur-PP	08
Deputado Cleber Verde-PRB	12
Deputado Fernando Coruja-PPS	02; 14; 26
Deputado Flávio Dino-PCdoB	19; 20
Deputado Ivan Valente-PSOL	11
Deputado José Maia Filho-DEM	10; 22
Deputado Jovair Arantes-PTB	03; 13; 15
Deputado Júlio Delgado-PSB	06; 07; 18; 21; 28
Deputado Marçal Filho-PMDB	24
Deputado Paulinho da Força-PDT	05; 17; 25
Senador Paulo Paim-PT	23
Deputado Pepe Vargas-PT	27
Deputada Rebecca Garcia-PP	04; 16
Deputado Vitor Penido-DEM	09

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 028

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA	PROPOSIÇÃO			
02/02/2010	MEDIDA PROVISÓRIA N° 475/2009			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337			
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Altere-se artigo 1.º da Medida Provisória em epígrafe para a seguinte redação:

"Art. – 1.º O reajuste dos aposentados e pensionistas da Previdência Social será o mesmo reajuste aplicado ao Salário Mínimo".

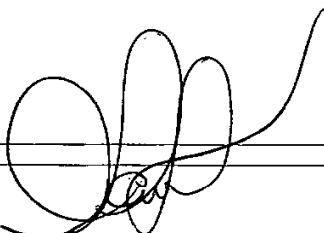
JUSTIFICATIVA

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento que é dispensado àqueles que ganham um salário mínimo ou um pouco além do mesmo, é o "mínimo" que se pode fazer em favor desses trabalhadores, que, acima de tudo, merecem respeito, eqüidade social e um salário digno, nossos aposentados e pensionistas.

Por todo exposto, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas nas Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

10

ASSINATURA

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 02/02/2010	Proposição MP 475/2009
---------------------------	----------------------------------

Autores FERNANDO CORUJA - PPS/SC	nº do prontuário
--	-------------------------

1. () Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

--	--	--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º e, por conseguinte, ao Anexo da Medida Provisória nº 475, de 2009, as seguintes redações:

“Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento.

.....”(NR)

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	9,68
em março de 2009	9,16
em abril de 2009	8,83
em maio de 2009	7,92
em junho de 2009	6,94
em julho de 2009	6,24
em agosto de 2009	5,86
em setembro de 2009	5,74
em outubro de 2009	5,47
em novembro de 2009	5,09
em dezembro de 2009	4,49

JUSTIFICATIVA

Não consideramos justo que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que possuem valores superior ao salário mínimo recebam reajuste acrescido de aumento real em percentual inferior ao concedido para o salário mínimo. A presente emenda visa corrigir tal distorção, assegurando que todos os benefícios mantidos pela Previdência Social tenham em 2010, percentual de reajuste acrescido de aumento real correspondente ao do salário mínimo.

Destacamos que a mudança efetuada no percentual constante do artigo 1º implicou em modificações no Anexo da Medida Provisória e que a proporcionalidade existente no texto base foi preservada no cálculo dos novos percentuais de reajuste.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2010.


Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MAPV - 475
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 1º da Medida Provisória nº 475, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará os percentuais concernentes ao fator de reajuste dos benefícios concedidos, de acordo com as respectivas datas de início, a partir de 1º de março de 2009, com base no reajuste concedido no *caput* deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende aos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas o mesmo percentual de reajuste e de aumento real concedidos ao salário mínimo, com o intuito de recuperar o poder aquisitivo dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social. Trata-se de reivindicação antiga de trabalhadores que acumularam perdas significativas ao longo de anos, por conta de índices ínfimos utilizados por governos anteriores para o reajuste dos benefícios previdenciários superiores ao valor do salário mínimo.

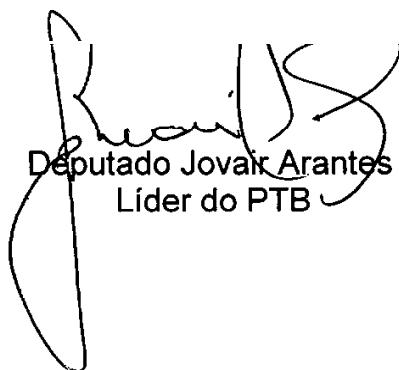
—

governos anteriores para o reajuste dos benefícios previdenciários superiores ao valor do salário mínimo.

É justamente na terceira idade que o custo de vida se eleva dramaticamente devido aos cuidados necessários relativos a planos de saúde, medicamentos, entre outros fatores. Uma política pública que discrimina aposentados e pensionistas a pretexto de favorecer os trabalhadores ativos no mercado de trabalho é profundamente injusta com aqueles que dedicaram seus melhores anos ao desenvolvimento do País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa a fim de que o Congresso Nacional possa contribuir efetivamente para o incremento do poder aquisitivo dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

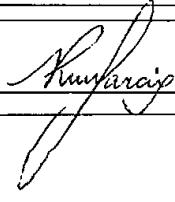
Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MAPV - 475
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 06/08/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 475, de 2009		
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA <i>pp</i>		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Altera-se a redação dada ao art.1º da Medida Provisória 475 de 2009</p> <p>Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, pela inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente ao do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2008.</p> <p>Parágrafo Único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais proporcionais a serem indicados.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Os reajustes para os Aposentados e Pensionistas e a política de recomposição das perdas salariais do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), propostos na MP 475, de 2009, não tem por finalidade reconhecer o justo direito à compensação, aos que contribuíram durante anos de suas vidas com o crescimento e desenvolvimento do país. Os aposentados e pensionistas brasileiros ao chegar à velhice deparam-se com altos custos para tratar da saúde, na sua maioria são responsáveis por sustentar famílias inteiras chegando a segunda e a terceira geração.</p> <p>Dados apresentados pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap), entidade representativa, mostram índice de perda maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo.</p> <p>Cabe ao Congresso Nacional, corrigir e garantir o justo direito daqueles que ao chegar à melhor idade merecem o nosso respeito e consideração. Por isso, apresento tal emenda pedindo sua aprovação.</p>			
ASSINATURA			
<u>03/08/10</u>			

MAPV - 475

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 475, DE 2009

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

EMENDA N°

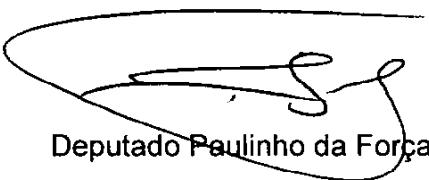
Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se propõe aumenta o percentual do PIB de 50% por cento, para 80% com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos aposentados, principalmente num momento em que o referido reajuste dar-se-á numa situação de PIB baixo, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2010.



Deputado Paulinho da Força

PDT-SP

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

00006

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 475, de 2009		
AUTORES Deputado Júlio Delgado		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em sete inteiros e trinta e um centésimos por cento, equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a setenta e cinco por cento de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2008 divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o último dia útil de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa garantir aos beneficiários da Previdência Social a preservação do poder aquisitivo de seus benefícios a partir do reajuste de 7,31% correspondente à reposição da inflação medida no ano anterior e à variação real do Produto Interno Bruto – PIB brasileiro de 2008.

ASSINATURA


MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

00007

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTORES Deputado Júlio Delgado		PSB	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

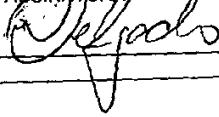
Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa garantir aos beneficiários da Previdência Social reajuste equivalente ao concedido para a correção do salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2010.

ASSINATURA



00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2010		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTOR DEPUTADO BETO MANSUR			Nº PRONTUÁRIO 340	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 475, de 2009, a seguinte redação:</p> <p><i>"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento.</i></p> <p><i>§1º. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, será descontado do reajuste de que trata o caput o índice de inflação utilizado para atualização dos salários-de-contribuição, acumulado entre março de 2009 e o mês de concessão do benefício.</i></p> <p><i>§2º Os benefícios concedidos pela Previdência Social, até 31 de janeiro de 2009, em valor superior ao piso previdenciário, além do reajuste previsto no caput, serão reajustados na proporção de um cinco avos por ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2010 e atingindo o reajuste integral em 1º de janeiro de 2014, de acordo com os percentuais a seguir aplicados sobre o valor do benefício de dezembro de 2009:</i></p> <p><i>I – trinta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento para os benefícios concedidos até 30 de abril de 2005;</i></p> <p><i>II – vinte e oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006;</i></p> <p><i>III – quinze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007;</i></p>				

IV – dez inteiros e três centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de abril de 2007 até 29 de fevereiro de 2008; e

V – cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de março de 2008 até 31 de janeiro de 2009.

§ 3º. Os reajustes anuais previstos no §4º do art. 201 da Constituição Federal serão calculados tendo por base o valor do benefício com o reajuste integral previsto nos incisos de I a V do §2º deste artigo, ainda que não tenha sido integralmente incorporado ao benefício.

Art. 2º O limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício no período de 2010 a 2014 será atualizado de acordo com o disposto no caput do art. 1º, acrescido da recomposição prevista no inciso I do §2º do art. 1º, na proporção de um cinco avos por ano.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A política de concessão de ganho real apenas para os benefícios correspondentes ao salário mínimo que vigora, notadamente, desde o ano 2000, cria distorções injustas entre os beneficiários da Previdência Social.

Criaram-se duas categorias: de um lado, os que recebem um salário mínimo e tiveram o reconhecimento de que seu benefício estava defasado, e, de outro lado, os que ganham mais de um salário mínimo, que não tiveram qualquer reconhecimento de defasagem no valor de sua aposentadoria ou pensão.

Essa política provoca ampliação do número de trabalhadores que ganham um salário mínimo, nivelando os brasileiros pelo patamar mínimo, ou seja, transfere parte da classe média para a classe baixa.

No entanto, para que o país se desenvolva é necessário propiciar melhores condições de vida também para classe média baixa e classe média. Nesse sentido, apresenta-se a presente emenda para assegurar que todos benefícios mantidos pela Previdência Social, já nesse ano de 2010, recebam reajuste correspondente ao do salário mínimo. Ademais, para amenizar a defasagem dos reajustes passados concedidos aos benefícios acima de um salário mínimo, propõe-se que os benefícios concedidos até 31 de janeiro de 2009 recebam um reajuste adicional para anular essa diferença dos últimos cinco anos.

A medida não realizará a recomposição integral baseada no reajuste do salário mínimo, pois os reajustes propostos consideraram apenas a diferença ocorrida entre os reajustes de 2005 a 2009. Para reduzir o impacto do reajuste proposto, prevê-se a recomposição em cinco anos de forma proporcional.

A redução da desigualdade de renda em nosso país é importante. No entanto, o teto previdenciário proposto na Medida Provisória ora emendada, no valor de R\$ 3.416,54, propicia reposição da renda de uma pessoa de classe média, mas não das classes mais altas. Assim, considerando que a Previdência Social assegura a renda integral apenas das pessoas de classe baixa e classe média, razão não há para conceder tratamento tão diferenciado às classes mais baixas, sob pena, repita-se, de promover a redução da classe média e ampliação das classes mais baixas.

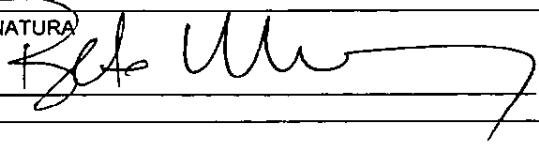
ASSINATURA

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

média e ampliação das classes mais baixas.

Por fim, registra-se que a atual política de valorização do piso previdenciário em detrimento dos demais benefícios desestimula os contribuintes que ganham pouco mais do que o salário mínimo a contribuir sobre o valor total de seus rendimentos, pois, esse segurado tenderá a receber, no futuro, benefício correspondente ao valor do piso previdenciário.

ASSINATURA



EMENDA MP 475_271

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data	Proposição Medida Provisória nº 475/09
------	---

Autor Deputado Vitor Penido (DEM)		Nº do prontuário
--------------------------------------	--	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, com base na reposição integral da inflação, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período anterior, acrescido de aumento real equivalente a cem por cento do crescimento do Produto interno Bruto - PIB de 2008, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A partir de 1º janeiro de 2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será calculado com base na forma de reajuste prevista no artigo anterior.

Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a cem por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

.....

Justificativa

A presente emenda pretende estender aos benefícios mantidos pela Previdência o mesmo tratamento dado ao salário mínimo, que em sua política de valorização prevê aumento real equivalente a 100% da variação do PIB de 2 anos antes. Com isso, beneficia-se não apenas aqueles beneficiários que recebem o salário mínimo, mas todo o universo mantido pela Previdência. Vale, por fim, registrar o ônus que recai sobre os beneficiários da Previdência, em sua maioria composta por idosos de baixíssima renda.

PARLAMENTAR

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data	Proposição Medida Provisória nº 475/09
------	---

Deputado	^{Autor} José Maia Filho - DEM / PI	Nº do prontuário
----------	--	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigos 1º, 2º, 3º e anexo da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em oito inteiros e sete centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será de R\$ 3.501,20 (três mil, quinhentos e um reais e vinte centavos).

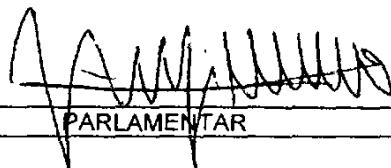
Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a cem por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010." (NR)

ANEXO
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	8,77
em março de 2009	8,43
em abril de 2009	8,22
em maio de 2009	7,62
em junho de 2009	6,98
em julho de 2009	6,54
em agosto de 2009	6,29
em setembro de 2009	6,21
em outubro de 2009	6,04
em novembro de 2009	5,78
em dezembro de 2009	5,39

Justificativa

A presente emenda estende aos benefícios mantidos pela Previdência o mesmo tratamento dado ao salário mínimo no que se refere à política de valorização. Para o salário mínimo está previsto, além da reposição integral da inflação do ano anterior, aumento real equivalente a 100% da variação do PIB de 2 anos antes. Adotando-se o mesmo para os benefícios da Previdência, beneficia-se não apenas aqueles que recebem o salário mínimo, mas todo o universo mantido pela Previdência. Vale registrar o ônus que recai sobre os beneficiários da Previdência, em sua maioria composta por idosos de baixíssima renda. Por fim, de se mencionar que os percentuais e valores aqui utilizados se basearam no INPC divulgado para dezembro de 2009, e não na estimativa para referido mês utilizada na proposição original.



PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

data	proposição
03/02/2010	Medida Provisória nº 475 / 2009

autor	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2.	<input type="checkbox"/> Substitutiva	3.	<input type="checkbox"/> Modificativa	4.	<input type="checkbox"/> Aditiva	5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	-------------------------------------	----	---------------------------------------	----	---------------------------------------	----	----------------------------------	----	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Artigo 1º e 3º da Medida Provisória nº 475, de 2009 passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em dezesseis por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.

.....

Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento de cinco por cento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a estimar o índice de inflação do mês ou meses não disponíveis, que permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no reajuste subsequente. (NR)

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	16,00
em março de 2009	15,81
em abril de 2009	15,60
em maio de 2009	15,02
em junho de 2009	14,40
em julho de 2009	13,96

em agosto de 2009	13,72
em setembro de 2009	13,64
em outubro de 2009	13,47
em novembro de 2009	13,23
em dezembro de 2009	12,85

Justificação

A Medida Provisória 475, em sua versão original, reajusta as aposentadorias (acima de um salário mínimo) em apenas 6,14%, atropelando as discussões com as entidades representativas dos aposentados, que reivindicavam a reposição das perdas passadas, além da derrubada do veto do Presidente Lula ao reajuste de 16,67% aprovado pelo Congresso em 2006. Desta forma, o reajuste concedido naquele ano ficou em apenas 5%.

Além do mais, a Medida Provisória 475 encaminhada pelo Poder Executivo prevê que em 2011 as aposentadorias acima de um salário mínimo terão um aumento equivalente à variação do PIB em 2009, ou seja, praticamente zero. Em suma: a MP encaminhada pelo governo prevê que no ano que vem não haverá aumento acima da inflação para os aposentados.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, que incorpora a histórica reivindicação dos aposentados de reajuste de 16,67%, com o subsequente reajuste em 2011 equivalente ao INPC mais 5% ao ano, de modo a iniciar a recuperação das perdas dos aposentados.

Esta emenda é o mínimo que se pode proporcionar aos aposentados, cujo custo de vida tem subido, desde 1995, em um ritmo bem superior ao nível geral de preços (INPC), conforme apontado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Alega o governo que esta emenda seria inviável financeiramente. Porém, tal aumento das aposentadorias favoreceria 27 milhões de aposentados, um contingente bem maior que os principais beneficiários da dívida pública brasileira (grandes bancos e investidores), que consumiu em juros e amortizações uma quantia mais de 12 vezes maior em 2009 (R\$ 380 bilhões, mesmo desconsiderando a rolagem ou "refinanciamento").

Portanto, o aumento ora proposto é uma questão de prioridade, e é plenamente viável, caso a questionável dívida pública seja submetida a profunda auditoria, capaz de identificar todas as ilegitimidades e ilegalidades que a marcaram.

PARLAMENTAR

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data 05/02/2010	proposição Medida Provisória nº 475/2009			
Autor DEP. CLEBER VERDE – PRB/MA				
nº do prontuário 070				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo x	Parágrafo x	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação dada ao Art. 1º, 3º e parágrafo único do artigo 3º da Medida Provisória 475 de 2009.

Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, pela inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente ao do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2008.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais proporcionais a serem indicados.

Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente ao Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, legítima representante do segmento preocupa-se com relação à política de recomposição das perdas no poder aquisitivo das aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

No ano de 2009 a Cobap tentou por diversas vezes a negociação de consenso bilateral com o governo, muito fora discutido em relação ao percentual de reajuste das aposentadorias e pensões, porém a intransigência e a falta de respeito com o segmento findou as negociações, desamparando mais uma vez àqueles que por muito fizeram pela nação.

As perdas dos aposentados chegam num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo, e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados.

É sabido que ao se chegar à aposentadoria o custo de vida eleva-se proveniente as despesas advindas da idade com medicamentos e alimentação, alem de que muitos dos aposentados sustentam famílias inteiras e injetam recursos financeiros na economia de vários municípios brasileiros, o que divergem das alegações feitas para não conceder o reajuste integral e digno.

A Cobap não pode concordar com um índice de reajuste diferenciado concedido às aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social, tornando-se então a necessária e justa correção para os proventos dos aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2010

Deputado Cleber Verde
Líder do PRB/MA


PARLAMENTAR

Deputado Cleber Verde
Líder do PRB/MA

MAPV - 475

00013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Altera o art. 2º da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 2º da Medida Provisória nº 475, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício será de R\$ 3.530,49 (três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)." (NR)

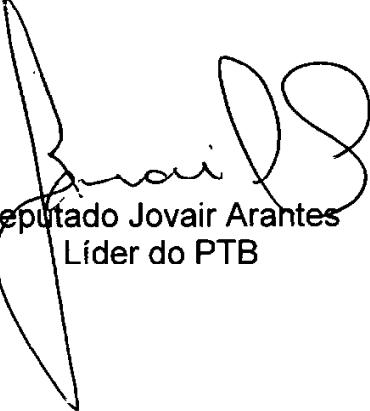
JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas faz a adequação do limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício, com base no reajuste de 9,68% para os benefícios previdenciários. O objetivo foi estender aos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas o mesmo percentual de reajuste e de aumento real concedidos ao salário mínimo, com o intuito de recuperar o poder aquisitivo dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social. Trata-se de reivindicação antiga de trabalhadores que acumularam perdas significativas ao longo de anos, por conta de índices ínfimos utilizados por governos anteriores para o reajuste dos benefícios previdenciários superiores ao valor do salário mínimo.

É justamente na terceira idade que o custo de vida se eleva dramaticamente devido aos cuidados necessários relativos a planos de saúde, medicamentos, entre outros fatores. Uma política pública que discrimina aposentados e pensionistas a pretexto de favorecer os trabalhadores ativos no mercado de trabalho é profundamente injusta com aqueles que dedicaram seus melhores anos ao desenvolvimento do País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa a fim de que o Congresso Nacional possa contribuir efetivamente para o incremento do poder aquisitivo dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data	Proposição
02/02/2010	MP 475/2009

Autores FERNANDO CORUJA - PPS/SC	nº do prontuário
--	-------------------------

1.() Supressiva	2.(X) substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.()Substitutivo global
-------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------	---------------------------------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 475, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente à média das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB apuradas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE entre os anos de 2005 e 2009, se positiva." (NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para a concessão de reajustes discrimina e prejudica milhões de aposentados e pensionistas que recebem benefícios superiores ao salário mínimo..

Além disso, as estimativas oficiais apontam que em 2009 a taxa de variação real do PIB ficará em patamar próximo do zero. O texto original da medida provisória, se mantido, inviabiliza a continuidade da política de valorização do salário mínimo, tão estimada pelo Governo Federal.

A presente emenda visa corrigir tais distorções, assegurando que todos os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social tenham tratamento isonômico e possam receber um aumento real efetivo em seus benefícios no ano de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2010.


Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MAPV - 475

00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Altera o art. 3º da Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. O artigo 3º da Medida Provisória nº 475, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o critério de concessão de aumento real para os benefícios previdenciários. Segundo a Medida Provisória o aumento real corresponderia a percentual equivalente a cinquenta por cento do crescimento do PIB de 2009, se positivo. A Emenda propõe o percentual de 80% do crescimento do PIB de 2009, se positivo. A Emenda Modificativa atende à reivindicação de entidades sindicais que buscam uma maior participação dos trabalhadores, aposentados e pensionistas nos resultados do crescimento do País. É medida que sem dúvida contribui para a redução da desigualdade social e para a valorização dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2010.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

MAPV - 475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 475, de 2009		
AUTOR Deputada REBECCA GARCIA PP		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Altera-se a redação dada ao art.3º da Medida Provisória 475 de 2009

Art. 3º Em 1º de Janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do poder executivo aos beneficiários da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao Produto Interno Bruto (PIB) de 2009, se positivo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até o último dia útil do ano de 2010. NR

Parágrafo Único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais proporcionais a serem indicados.

JUSTIFICATIVA

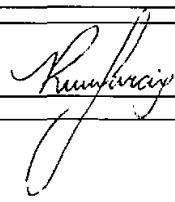
Os reajustes para os Aposentados e Pensionistas e a política de recomposição das perdas salariais do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), propostos na MP 475, de 2009, não tem por finalidade reconhecer o justo direito à compensação, aos que contribuíram durante anos de suas vidas com o crescimento e desenvolvimento do país. Os aposentados e pensionistas brasileiros ao chegar à velhice deparam-se com altos custos para tratar da saúde , na sua maioria são responsáveis por sustentar famílias inteiras chegando a segunda e a terceira geração.

Dados apresentados pela Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap), entidade representativa, mostram índice de perda maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo.

Cabe ao Congresso Nacional, corrigir e garantir o justo direito daqueles que ao chegar à melhor idade merecem o nosso respeito e consideração. Por isso, apresento tal emenda pedindo pela sua aprovação.

ASSINATURA

03/02/10



MAPV - 475

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 475, DE 2009

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

EMENDA N°

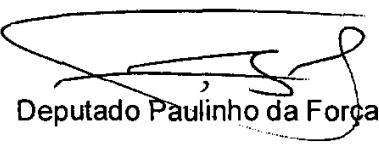
Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social, reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010.".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se propõe aumenta o percentual do PIB de 50% por cento, para 80% com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos aposentados, principalmente num momento em que o referido reajuste dar-se-á numa situação de PIB baixo, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2010.



Deputado Paulinho da Força
PDT-SP

MAPV - 475
APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS
00018

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTORES Deputado Júlio Delgado		Nº PRONTUÁRIO 7381/116	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

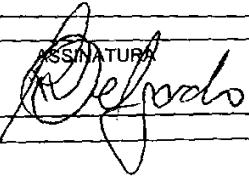
Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente a oitenta por cento do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até o último dia útil do ano de 2010."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa garantir aos beneficiários da Previdência Social um reajuste mais próximo possível ao do salário mínimo, garantindo os termos do acordo firmado entre as Centrais Sindicais e a COBAP – Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, com integrantes do Governo, conforme amplamente noticiado. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

ASSINATURA



MAPV - 475

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 475, de 23 de dezembro de 2009.
------	---

Dep. Flávio Dino PC do B	n.º do prontuário
--------------------------	-------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------------------------	--------	--------

Dê-se ao caput do artigo 3º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

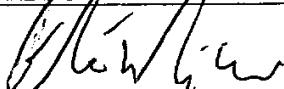
"Art. 3º. Em 1º de janeiro de 2011, será concedido, por meio de ato do Poder Executivo, aos benefícios da Previdência Social reajuste equivalente à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento do Produto Interno Bruto – PIB de 2009, se positivo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o último dia útil do ano de 2010.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica na importância de se manter a exitosa política de ampliação do poder aquisitivo da população por meio do aumento real dos benefícios mantidos pela Previdência Social. Com efeito, é importantíssima a previsão de reajuste de tais benefícios para o próximo ano, no entanto penso ser insuficiente o aumento originalmente previsto (inflação acrescida de percentual equivalente a 50% do crescimento do PIB), razão pela qual proponho a presente emenda para que o referido percentual seja equivalente a 100% do crescimento do PIB, com o piso mínimo previsto em outra emenda que apresentei.

PARLAMENTAR



MAPV - 475

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 475, de 23 de dezembro de 2009.
------	---

Dep. Flávio Dino PC do B	n.º do prontuário
--------------------------	-------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se ao artigo 3º da presente Medida Provisória §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 3º.

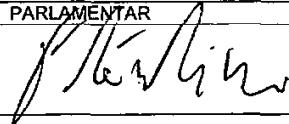
§2º Para aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o percentual mínimo de 3%, ao qual se somará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor verificada no período de janeiro a dezembro de 2010."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica na importância de se manter a exitosa política de ampliação do poder aquisitivo da população por meio do aumento real dos benefícios mantidos pela Previdência Social. Com efeito, o que estabelece o *caput* do artigo 3º é acertado. Contudo, diante da alta probabilidade de o crescimento do PIB de 2009 ser igual ou próximo a zero, a atual redação do dispositivo dá ensejo à possibilidade de o aumento real dos benefícios ser nulo, o que é indesejável tanto para a sociedade quanto para a economia brasileira.

Por isso, estabelecemos uma espécie de piso ao reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social para o ano de 2011, de tal forma que o aumento seja real, qualquer que seja o crescimento do PIB.

PARLAMENTAR



MAPV - 475

00021

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTORES Deputado Júlio Delgado <i>JSD</i>		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	ÍNCISO
			ALÍNEA

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 475, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 4º Os aumentos e reajustes concedidos por esta Medida Provisória substituem o referido no § 4º do art. 201 da Constituição, relativamente aos anos de 2009 e 2010. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta, ao retirar do texto original a sentença "para todos os fins", visa respaldar os beneficiários da Previdência Social.

MAPV - 475

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 475/09
------	---

Deputado	Autor José Maia Filho - DEM - PI	Nº do prontuário
----------	-------------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> subtitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

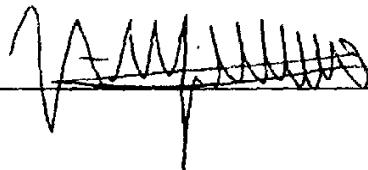
Acrescente-se o seguinte art. 6º à Medida Provisória nº 475, de 23 de dezembro de 2009, renumerando-se os demais:

“Art. 6º Até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização dos benefícios mantidos pela Previdência Social para o período de 2012 a 2023”.

Justificativa

Assim como ocorre com o salário mínimo, há que se estabelecer política de longo prazo para a valorização dos benefícios mantidos pela Previdência. Evita-se, assim, mudanças de rumo devido a alterações no quadro político, garantindo-se maior poder de planejamento por parte do setor público, dos beneficiários e demais agentes econômicos. Há que se registrar, também, o ônus que recai sobre os beneficiários da Previdência, em sua grande maioria idosos de baixo poder aquisitivo.

PARLAMENTAR



MAPV - 475

EMENDA Nº .
(à MPV Nº 475/2009)

00023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

A Medida Provisória nº 475, de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art 1º Os benefícios mantidos pela Previdência serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em oito inteiros e noventa centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.”

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	8,90
em março de 2009	8,57
em abril de 2009	8,36
em maio de 2009	7,78
em junho de 2009	7,16
em julho de 2009	6,72
em agosto de 2009	6,48
em setembro de 2009	6,40
em outubro de 2009	6,23
em novembro de 2009	5,99
em dezembro de 2009	5,61

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que os aposentados e pensionistas nos últimos anos vêm acumulando enormes perdas em seus benefícios, justamente por terem reajustes inferiores aos valores concedidos ao salário mínimo.

Em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões, nos próximos 10 anos praticamente todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefício.

Ao manter a política de desvinculação do reajuste do salário mínimo com a dos benefícios teremos a cada ano uma defasagem maior. O que se pretende é tão somente a igualdade de tratamento.

Está comprovado que o aumento dos salários e dos benefícios fomenta o consumo e movimenta a economia.

O argumento de que a equiparação de reajustes causará a elevação dos gastos públicos, prejudicando as políticas do governo, é uma inverdade. Sabemos que este gasto voltará sob forma de recolhimento de impostos, provocado pelo aquecimento dos negócios, em especial das pequenas e microempresas.

Se existem recursos para socorrer bancos e grandes empresas em dificuldades, existem recursos para atender aos 25% do total de aposentados e pensionistas que ganham acima do valor mínimo.

A presente proposição visa dar uma resposta à indagação anterior. Constitui uma política de salário mínimo que possibilita a concessão de aumentos reais aos salários dos trabalhadores ativos sem prejudicar os idosos e pensionistas e sem comprometer o equilíbrio financeiro da previdência social. A idéia é manter o vínculo entre previdência e salário mínimo e garantir a este último o reajustamento anual, de forma a preservar, permanentemente, seu valor real. Com isso, fica também garantida a atualização automática dos valores mínimos dos benefícios previdenciários.

Sala das Sessões,


Senador PAULO PAIM - PT | RS

EMENDA N° .
(à MPV N° 475/2009)

MAPV - 475

00024

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

A Medida Provisória nº 475, de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art 1º Os benefícios mantidos pela Previdência serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em oito inteiros e noventa e três centésimos por cento.

Parágrafo único. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, o reajuste de que trata o caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo.”

ANEXO

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS
DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	8,93
em março de 2009	8,61
em abril de 2009	8,38
em maio de 2009	7,80
em junho de 2009	7,19
em julho de 2009	6,75
em agosto de 2009	6,51
em setembro de 2009	6,44
em outubro de 2009	6,24
em novembro de 2009	6,01
em dezembro de 2009	5,66

JUSTIFICAÇÃO

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento.

Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana.

Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmystificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia a medida em que se aumenta, por consequência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas.

O mais importante porém, é que o que busca-se com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência.

A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que, seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

Sala das Sessões,



Deputado MARÇAL FILHO

MAPV - 475

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, DE 2009

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

EMENDA Nº

Dê-se ao anexo a seguinte redação:

ANEXO

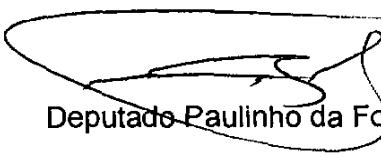
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INICIO DO BENEFICIO	REAJUSTE (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,31
em abril de 2009	7,04
em maio de 2009	6,31
em junho de 2009	5,53
em julho de 2009	4,98
em agosto de 2009	4,68
em setembro de 2009	4,58
em outubro de 2009	4,36
em novembro de 2009	4,06
em dezembro de 2009	3,58

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora se propõe aumenta o percentual do PIB de 50% por cento, para 80% com o objetivo de preservar o poder aquisitivo dos aposentados, principalmente num momento em que o referido reajuste dar-se-á numa situação de PIB baixo, razão pela qual se pede o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 03 de fevereiro de 2010.



Deputado Paulinho da Força

PDT-SP

MAPV - 475

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2010	Proposição MP 475/2009		
Autores FERNANDO CORUJA - PPS/SC		nº do prontuário	
1. () Supressiva	2. () substitutiva	3. () modificativa	4. (X) aditiva
5. () Substitutivo global			
TEXTO / JUSTIFICATIVA			

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 475, de 2009, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....
§ 7º Até 31 de dezembro de 2010, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

.....
§ 10º A partir de 1º de janeiro de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício." (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2010.

**Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011.

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Senhor Pepe Vargas)**

Acrescente-se a Medida Provisória 475/2009, onde couber, o seguinte novo artigo, dando-lhe a numeração adequada:

Art. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11...

Parágrafo único...

a)...

b)...

c) as dos trabalhadores e demais segurados da previdência social, incidentes sobre o seu salário de contribuição ou sobre o resultado da comercialização da produção, na forma da lei; (NR)”

Art. 16-A. A demonstração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social deve discriminar:

I – os valores de receitas de contribuições sociais, conforme parágrafo único do art. 11 desta Lei, e de despesas com benefícios, mediante divisão explícita entre as categorias de segurados obrigatórios referidas nos incisos do *caput* do art. 12 desta Lei e no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – os valores de despesas provenientes de renúncias de receitas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o valor total de transferências da União destinadas a suprir necessidades de financiamento do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, a apropriação das receitas e despesas observará critérios estabelecidos em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Previdência Social.”

Justificativa

A necessidade de conferir maior transparência à demonstração das contas da previdência, garantido discriminação entre as diversas categorias de recursos e despesas, bem como as renúncias de receitas e necessidade de financiamento é uma dos pontos de consenso do Fórum Nacional de Previdência Social entre os itens propostos relacionados à Gestão do Sistema Previdenciário e seu financiamento.

Nesse sentido, propomos através da presente emenda ao texto da Medida Provisória 475, alterações na Lei 8.212 de 1991 de formas a garantir tal transparência.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2010.

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MAPV - 475

00028

DATA 04/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009			
AUTORES Deputado Júlio Delgado 				
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Revoga-se o artigo 13 da Medida Provisória nº 1.799-5, de 13 de maio de 1999, reeditada até a Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, restabelecendo-se os artigos 6º, 7º, 84, e 86 da Lei nº 8.212 e os artigos 7º e 8º da Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que instituíram o Conselho Nacional da Seguridade Social".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa restituir o Conselho Nacional de Seguridade Social, visando ao cumprimento do art. 194, inciso VII, da Constituição Federal, conforme consenso obtido durante a realização do "Fórum Nacional de Previdência Social" criado pelo Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro de 2007 . O referido Fórum contou com as representações dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do governo federal, com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social, além de subsidiar a elaboração de proposições legislativas e normas infra-legais pertinentes. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

~~ASSINATURA~~

MP 475/2009 - Conselho Nacional de Seguridade Social.doc

Publicado no DSF, 10/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10399/2010